



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 194/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 014/2024

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
CNPJ: 45.291.234/0001-73	
END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 14770-000.	
TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br	
REPR: DIAB TAHA.	
RG: 14.874.734-SSP/SP	
CPF: 046.443.668-03	
ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO.

CONTRATADA:		
RAZ.SOC./NOME: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.		
NOME FANTASIA: Fred & Fabricio Produções.		
CNPJ.: 45.114.202/0001-00.		
ENDER./BAIRRO: Rua Teresina, nº 380, Andar Cobertura, Sala 3100-B, Edif. Evidence Office, BAIRRO: Alto da Glória.		
CIDADE: GOIÂNIA.	ESTADO: GO.	
CEP: 74815-715		
TELEFONE(S): (62) 98160-1367. Email: producao@fredefabricio.com.br		
REPR. LEGAL/NOME: HEITOR ANTONIO LIDUARIO OLIVEIRA		
CARGO: PROCURADOR		
RG nº 4053772-DGPC/GO	CPF nº: 016.909.401-40	
ENDER./DOMICILIO: Rua dos Ipês, s/nº, Quadra 14, Lote 23, Jardins Valência		
CIDADE: GOIANIA	ESTADO: GOIÁS.	CEP: 74885-863



Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja “**FRED & FABRÍCIO**” para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

DATA: 06 DE JULHO DE 2024 – (Sábado).
LOCAL DO SHOW: 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2024.
Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 266 - Centro.
HOR. PREV. INICIO: 01:30 hora do dia 07 de julho de 2024.
CIDADE: COLINA- SP
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).

Parágrafo Único: Caso ocorram atrasos para início do evento ou do line up do evento pela **CONTRATANTE** ou outros artistas, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos pela **CONTRATADA**, após isso, fica a critério da **CONTRATADA** reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os Artistas possam ter na mesma data.

Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor: A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**; FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

DADOS BANCARIOS:

Banco Cooperativo SICRED S.A. – Bansicred (748)

AGENCIA 3950

CONTA CORRENTE 97900-7

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente rescindido por inadimplemento.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%), **IRRF** (1,5%), por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;



- 2) **Divulgação de evento;**
- 3) **Contratação de seguranças;**
- 4) **Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.**

IMPORTANTE: A CONTRATANTE deverá disponibilizar 02 (duas) vans, e 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

Cláusula Sétima - São outras obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante, bem como do mapa de palco;

7.2 - Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

7.3 - A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto neste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.

Cláusula Oitava - Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, não sendo corrigido dentro do tempo de tolerância para início da apresentação, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá dar a apresentação como cumprida, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento.

Cláusula Nona - A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.

Cláusula Décima - DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente à apresentação musical dos Artistas, bem como o presskit estão disponíveis no link abaixo, sendo proibida a utilização de outra imagem: <https://bit.ly/PressKitFredEFabricio>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da



divulgação, para o e-mail producao@fredefabricio.com.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo e-mail acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos material e/ou moral experimentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

a) Não será considerado evento político ou eleitoral eventual manifestação que parta do público, por não ser fato que possa estar sob o controle da CONTRATANTE, de modo que, nessa hipótese não será cabível a multa.

b) Não será considerado evento político ou eleitoral a manifestação de agentes públicos, em mandato eletivo ou não, que estejam de acordo com os limites dos princípios administrativos da Impessoalidade e Publicidade.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos Artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os Artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.



Cláusula Décima Segunda – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Décima Terceira – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima Quarta – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Sexta - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima Sétima - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº 33.90.39 – Depto de Turismo – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

Cláusula Décima Oitava – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima Nona – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA DE
COLINA**



ADM.: 2021 / 2024

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMILIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

DIAB
TAHA:046
44366803

Assinado de forma digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2024.02.26 08:28:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HEITOR ANTONIO
LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140

Assinado de forma digital por
HEITOR ANTONIO LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2024.02.27 09:45:02 -03'00'

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
HEITOR ANTONIO LIDUARIO OLIVEIRA - Procurador
CPF nº 016.909.401-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:
RG nº.:


Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:
RG nº.:


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.006-1 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 014/2024.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla "FRED & FABRICIO", no dia (06/07/2024) como parte da programação artística da "45ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2024, a ser realizada no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", de 05 à 09 de Julho de 2024.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:046
44366803

Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2024.02.26
08:28:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:046
44366803

Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2024.02.26
08:29:03 -03'00'

Pela contratada:

Nome: HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO OLIVEIRA

Cargo: Procurador

CPF: 016.909.401-40

Assinatura: _____

HEITOR ANTONIO
LIDUÁRIO
OLIVEIRA:01690940140

Assinado de forma digital por
HEITOR ANTONIO LIDUÁRIO
OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2024.02.27 09:44:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:046
44366803

Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2024.02.26
08:29:22 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.